



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
AVANÇA NANUQUE

**LEI Nº 1.910/2010, DE 18 DE MAIO DE 2010.**

*"Autoriza o Prefeito Municipal de Nanuque, autorizado a firmar Termo de Parceria com OSCIP – Organização das Sociedades Cívis de Interesse Público, e dá outras providências."*

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Prefeito Municipal de Nanuque autorizado a firmar Termo de Parceria com OSCIP – Organização das Sociedades Cívis de Interesse Público nos moldes da Lei Federal nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

**Parágrafo Único** – Às Organizações das Sociedades Cívis de Interesse Público – OSCIP poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Termo de Parceria e da Operacionalização dos programas, inclusive com a administração e custos dos projetos.

**Artigo 2º** - A especificação do programa de trabalho proposto pela OSCIP – Organização das Sociedades Cívis de Interesse Público será executada mediante aprovação do Poder Executivo Municipal, observando:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos financeiros
- V – previsão de início e fim da execução do objeto;

*Niê Alves de Brito*  
Prefeito Municipal  
18/05/2010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**AVANÇA NANUQUE**

**Artigo 3º.** Os programas serão executados através de execução das ações sob a responsabilidade da OSCIP – Organização das Sociedades Cíveis de Interesse Público mediante a prestação de serviços e serviço.

**Artigo 4º** - A contratação de OSCIP preenchida os requisitos nos termos Lei Federal nº 9.790/99 de 23 de março de 1999, se dará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário a esta lei, entrando a mesma em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de maio de 2010.

  
**NIDE ALVES DE BRITO**  
*Prefeito Municipal*